

## Associação do Voluntário Amigo - AMA

### Estatuto Social

#### Título I - Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração

**Artigo Primeiro** – De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, no Código Civil (Lei 10.402/2011), e na legislação, é fundada, em 29 de novembro de 2011, a “ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO - AMA”, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico.

**Parágrafo Único.** A associação observará os princípios da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**Artigo Segundo** – A associação tem sua sede social localizada na Rua Guilherme de Almeida, n.º 134, Vila Liberdade, CEP: 13.215-170, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Artigo Terceiro** – O prazo de duração da associação é indeterminado.

#### Título II - Finalidades

**Artigo Quarto** – A finalidade precípua da associação é prestar trabalhos voluntários e desenvolver atividades para a proteção e amparo à crianças e à adolescentes em situação de risco social, sem discriminação de classe, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeitos dos objetivos sociais, compreende-se como criança e adolescente as pessoas em idade de 0 a 18 anos.

**Parágrafo Segundo.** Para atingir seus objetivos sociais, a entidade realizará as seguintes atividades:

- a) organizar e prestar trabalho voluntário em outras associações e entidades beneficentes que tenham objetivos sociais semelhantes, ou seja, a assistência a menores, crianças e adolescentes, e seu núcleo familiar;
- b) capacitar as mencionadas associações e entidades a formar grupos próprios de voluntários;
- c) assessorar as mencionadas associações e entidades na melhoria da gestão, na busca da melhor eficiência e da transparência, tanto no que se refere à utilização como à arrecadação de recursos.

**Artigo Quinto** – A associação não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunam com seus objetivos institucionais.

#### Título III - Associados

**Artigo Sexto** – A associação será composta de associados, pessoas maiores e capazes para os atos da vida civil, de ambos os sexos, em número ilimitado.

**Parágrafo Primeiro.** A qualidade de associado é adquirida mediante registro consubstanciado no preenchimento de ficha, que deverá ser submetida à apreciação da diretoria, e também do pagamento das respectivas taxas e contribuições,



**Parágrafo Segundo.** Apenas o associado quite com suas obrigações sociais estará apto ao pleno exercício dos direitos outorgados, especialmente no que se refere à participação nas assembleias.

**Artigo Sétimo** – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) – fundadores, que fazem parte dos quadros da associação desde a sua fundação;
- b) – efetivos, constituído por todos aqueles que ingressem nos quadros da associação após 30 (trinta) dias da reunião de fundação;

**Parágrafo Primeiro.** A distinção entre as categorias de associados é meramente de caráter honorífico, competindo tanto aos fundadores como aos efetivos os mesmos direitos e obrigações perante a sociedade;

**Parágrafo Segundo.** A associação poderá, excepcionalmente, em caráter honorífico, mediante proposta da diretoria e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, conceder àqueles que, tenham ou não ingressado nos quadros associativos, prestem relevantes serviços, o título de sócio honorário e, àqueles que doem bens ou valores de grande vulto, o título de sócio benemérito;

**Artigo Oitavo** – São direitos do Associado:

- a) – votar e ser votado nas assembleias para os cargos de Diretoria Executiva e Comissão Fiscal;
- b) – participar das comissões executivas, responsáveis pela direção dos trabalhos junto às entidades em que se realizará o objetivo social;
- c) – ter acesso às demonstrações financeiras que serão submetidas a aprovação, bem como ao respectivo parecer conclusivo do Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem à Assembleia Geral Ordinária;
- d) – propor à Diretoria Executiva, mediante petição escrita e fundamentada, medidas que julguem necessárias ou de interesse da associação;
- e) – solicitar à diretoria a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias para apreciar suas petições, observados os requisitos previstos nos artigos 19 e seguintes deste estatuto;
- f) – recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, das decisões de caráter geral e das que afetem direitos pessoais do recorrente, proferidas pela Diretoria Executiva, à Assembleia Geral que, nos termos dos artigos 22, alínea "g", se reunirá em extraordinariamente para deliberação;

**Parágrafo Único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, salvo nas hipóteses previstas na Lei ou no Estatuto.

**Artigo Nono** – São deveres dos Associados:

- a) – respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias e regulamentares da associação;
- b) – contribuir para a manutenção da associação, conforme valor a ser fixado anualmente na Assembleia Geral Ordinária;
- c) – trabalhar voluntariamente em prol da associação;

**Parágrafo Primeiro.** É dever de todos os associados observar e na medida do possível fazer observar o Estatuto, os regulamentos, os regimentos, as deliberações e as resoluções da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Segundo.** Sempre que um associado tiver conhecimento de ato ou fato contrário às disposições estatutárias ou regulamentares deverá, imediatamente, comunicar a Diretoria Executiva, para que tome as providências cabíveis;

**Parágrafo Terceiro.** Caso a Diretoria não tome providências no prazo de 30 (trinta) dias, poderão os associados, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo 4.º, convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a questão.

*R*

**Artigo Décimo** – Os associados que pratiquem atos ou sejam responsáveis por fatos contrários às disposições estatutárias estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá a penalidade de advertência sempre que o responsável praticar atos que atentem contra os princípios que regem a associação;

**Parágrafo Segundo.** Caberá a penalidade de Suspensão nos casos de reincidência das penalidades puníveis com a advertência;

**Parágrafo Terceiro.** Caberá a penalidade de Expulsão ao associado, em caso de faltas gravíssimas ou de reiterada prática de atos lesivos ao patrimônio ou aos interesses da associação.

**Artigo Décimo Primeiro** – Ao associado acusado de atos lesivos ao patrimônio, ao estatuto ou ao regulamento interno da associação, será assegurado o direito de responder às acusações, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação com aviso de recebimento.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Artigo Décimo Segundo** – Compete à diretoria a aplicação das punições, das quais caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão.

**Artigo Décimo Terceiro** – Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a associação tenha ou assuma, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

#### **Título IV – Trabalho Voluntário**

**Artigo Décimo Quarto** – A associação aceitará voluntários, que embora não integrem o quadro social, estão de acordo com os objetivos sociais e se coadunam com a causa.

**Parágrafo Único.** Qualquer pessoa maior, capaz e no pleno gozo de suas faculdades civis poderá assumir a condição de voluntário, devendo para tanto, firmar termo específico, nos termos do disposto na Lei 9.608/98.

#### **Título V - Patrimônio e Recursos Financeiros**

**Artigo Décimo Quinto** – O patrimônio da associação é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) doações de pessoas naturais e jurídicas;
- c) heranças ou legados de pessoas naturais;

**Artigo Décimo Sexto** – Constituem recursos da associação as contribuições de associados, mensalidades, anuidades, rendas advindas de promoções realizadas pela associação.

**Parágrafo Único.** Para atender as necessidades materiais inerentes às suas finalidades institucionais, fica a Diretoria, sempre de acordo com os objetivos nobres e morais da instituição, autorizada a:

- a) implantar e manter um quadro de contribuintes financeiros espontâneos;
- b) receber verbas, subvenções ou ajuda de entidades públicas ou privadas;
- c) desenvolver campanhas para conseguir doações;
- d) estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas;
- e) implantar, manter e coordenar atividades industriais, comerciais, artesanais, e outras que com objetivo de gerar recursos financeiros.

**Artigo Décimo Sétimo** – O patrimônio social só poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade da Associação e mediante proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições deste estatuto.

## Título VI – Órgãos da Administração

**Artigo Décimo Oitavo** – São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) as Comissões Executivas;

**Parágrafo Único.** Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Executivas ou mesmo associado poderá receber, a qualquer título, quando do desempenho de suas funções ou em razão delas, retribuição financeira por serviços prestados à associação.

## Capítulo I – Assembleia Geral

**Artigo Décimo Nono** – A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados regularmente inscritos e em dia com as obrigações sociais, é o órgão máximo da associação e reunir-se-á em caráter Ordinário ou Extraordinário.

**Parágrafo Primeiro.** Aos associados cabe, nas assembleias, o direito de manifestar suas opiniões, e de votar conforme a sua consciência.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor Presidente instalará as assembleias gerais passando a direção a um associado escolhido pelos participantes, o qual por sua vez escolherá um secretário.

**Artigo Vigésimo** – Nas assembleias não será admitida a representação de associado por procuração.

**Artigo Vigésimo Primeiro** – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- a) formular as diretrizes gerais de orientação do funcionamento e dos trabalhos da associação;
- b) aprovação das contas anuais; apresentadas pela Diretoria após parecer apresentado pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovação do plano anual de trabalho;
- d) aprovação do valor da contribuição anual dos associados;

CAV  
Sal. Santo  
de O. Salvador  
Oficial

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o mês de abril, mediante edital ou correspondência enviada aos associados, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo.** As decisões da Assembleia Geral Ordinária são aprovadas por maioria simples.

**Artigo Vigésimo Segundo** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) a aprovação do regulamento interno;
- b) a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) a destituição, em caso de grave infração aos seus deveres estatutários ou à Legislação, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) a promoção de Reformas Estatutárias;
- e) a imposição de ônus sobre os bens móveis ou imóveis de propriedade da associação;
- f) a alienação de bens;
- g) os recursos interpostos contra as decisões da diretoria;
- h) os recursos contra as decisões proferidas pela Diretoria Executiva que tenham como objetivo suprir as possíveis lacunas, bem como de dúvidas, da interpretação ou da aplicação das disposições e das normas estatutárias e regulamentares;
- i) a dissolução da associação, bem como a destinação de seu patrimônio;
- j) aprovar as propostas da diretoria de concessão dos títulos honoríficos, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo Sétimo;

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação específica, que conterá o rol das questões a serem discutidas e aprovadas, não podendo ser discutidas questões que não constem expressamente do edital de convocação.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser enviada a todos os associados, ao endereço indicado no cadastro do associado ou entregue pessoalmente, sempre mediante recibo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro.** A cada três anos, no mês de novembro anterior ao término do mandato da diretoria e do conselho fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato do período subsequente.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por requerimento subscrito, por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados.

**Artigo Vigésimo Terceiro** – As decisões da Assembleia Geral Extraordinária são aprovadas por maioria simples, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 22, exigem, em primeira convocação, aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Segundo.** Nas assembleias convocadas para deliberar sobre matérias cujo quórum de aprovação é maioria de votos, não será permitido o início dos trabalhos, em primeira convocação, sem que estejam presentes, pelo menos a maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Terceiro.** Nas assembleias convocadas para deliberar sobre matérias que para aprovação exigem quórum qualificado, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, não será permitido, em primeira convocação, o início dos trabalhos, sem que estejam presentes, pelo menos 2/3 dos associados.

**Parágrafo Quarto.** Caso não seja atingido em primeira convocação o quórum previsto nos parágrafos anteriores, nas hipóteses que para aprovação exigem maioria simples, será permitida deliberação com qualquer número de associados, ao passo que nas hipóteses que exigem quórum qualificado, se exigirá ao menos a presença de 1/3 dos associados.

## Capítulo II – Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

**Artigo Vigésimo Quarto** – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela direção da associação, será composta dos seguintes membros:

- a) – Diretor Presidente;
- b) – Diretor Vice-Presidente;
- c) – Secretário;
- d) – Tesoureiro;

**Parágrafo Único.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o Voto de Qualidade, nas situações em que houver empate de votos.

**Artigo Vigésimo Quinto** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, terá a finalidade de apreciar as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício, apresentando seu parecer, que serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo Vigésimo Sexto** – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) – administrar a entidade com zelo, eficiência e transparência, procurando sempre fazer com que seus integrantes comunguem com sua missão e seus valores.
- b) – elaborar o Regimento Interno e o Organograma da entidade, submetendo-o a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) – organizar departamentos, serviços e comissões, elaborando os seus regulamentos;
- d) – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, destacando-se como primeiríssimo dever a busca pela finalidade da associação;
- e) – admitir ou recusar candidatos a associados e voluntários, ressaltando-se que os casos de recusa deverão ser devidamente fundamentados;
- f) – excluir associados do quadro social, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre através de decisão fundamentada e passível de recurso à assembleia geral;
- g) – celebrar convênios e a filiação da associação junto a instituições ou organizações congêneres que representem os interesses da associação;
- h) – representar a associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse;
- i) – contratação, nomeação e licenciamento de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da associação;
- j) – elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- k) – propor à Assembleia Geral Extraordinária, a concessão dos títulos de sócios beneméritos e sócios honorários;
- l) – promoção de campanhas, ações, eventos e cursos na execução dos objetivos sociais da entidade.

4

m) – dirimir as lacunas e as dúvidas decorrentes da interpretação das normas regulamentares ou estatutárias;

**Artigo Vigésimo Sétimo – Compete ao Diretor Presidente:**

- a) representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros;
- b) presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- c) convocar as assembleias gerais, instalando-as;
- d) assinar, juntamente com o tesoureiro, ou no impedimento deste, com outro membro da Diretoria Executiva, todos os documentos que representem valores financeiros;
- e) coordenar, depois de aprovadas pela Diretoria Executiva, a aplicação de verbas destinadas às finalidades sociais e outras;
- f) superintender todas as atividades da associação.

**Artigo Vigésimo Oitavo – Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) cuidar do patrimônio da entidade.

**Artigo Vigésimo Nono – Compete ao Secretário:**

- a) secretariar as reuniões de diretoria, lavrando as respectivas atas;
- b) atender a correspondência endereçada à associação;
- c) organizar um registro de associados, por categoria, conforme previsto no Artigo Sétimo.

**Artigo Trigésimo – Compete ao Tesoureiro:**

- a) arrecadar todos os valores doados à entidade;
- b) escriturar os livros de entradas e saídas de valores financeiros da associação, dos departamentos e comissões;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto, nos casos de licença ou impedimento, todos os documentos que representem valores financeiros;
- d) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do movimento financeiro;
- f) prestar contas anualmente, no prazo de 60 dias, ao final de cada exercício, apresentando as respectivas demonstrações financeiras;
- g) depositar em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria os valores financeiros disponíveis.

**Artigo Trigésimo Primeiro – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 3 anos, encerrando-se sempre no último dia do ano civil, permitida reeleição.**

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros faltantes para o período remanescente do mandato.

**Artigo Trigésimo Segundo – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos na mesma sessão da assembleia que eleger a Diretoria Executiva.**

**Artigo Trigésimo Terceiro – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) examinar anualmente os documentos, registros e contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) auditar o Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior;
- c) emitir parecer e relatório conclusivo sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva até o último dia de janeiro seguinte ao término do exercício, submetendo-o à Assembleia Geral Ordinária;
- d) colocar a disposição dos associados as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício e o respectivo relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem à Assembleia Geral Ordinária;
- d) prestar informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários a pedido de Associados ou da Assembleia Geral relativos às contas examinadas.

**Capítulo III - Comissões Executivas**

**Artigo Trigésimo Quarto –** A entidade será composta de comissões executivas que serão as responsáveis pela organização das frentes de trabalho nas entidades assistenciais auxiliadas.

**Parágrafo Único.** Poderão ser criadas, mediante proposta aprovada pela diretoria, tantas comissões quantas sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Título VI - Das Disposições Gerais**

**Artigo Trigésimo Quinto –** A associação poderá ser dissolvida voluntariamente mediante proposta da Diretoria Executiva submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo Trigésimo Sexto –** Em caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados por doação a outras entidades congêneres de finalidades filantrópicas, sediadas no Estado de São Paulo ou que nele exerçam predominantemente suas atividades, notadamente no município de Jundiaí.

**Parágrafo Único.** Os critérios para escolha das entidades serão escolhidos na própria Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a dissolução social.

**Artigo Trigésimo Sétimo –** Todos os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme a relevância do assunto.

**Artigo Trigésimo Oitavo –** Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva ou subscrita por pelo menos 20% dos associados, submetida a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo Trigésimo Nono –** A associação elege como foro o da sede da comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

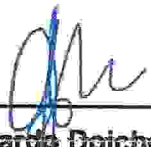




**Artigo Quadragésimo** – A aprovação deste estatuto se deu em reunião de constituição da associação, realizada em 29 de novembro de 2011, data em que entrou em vigor.

Jundiaí, 29 de novembro de 2011.

  
  
\_\_\_\_\_  
**Felipe Teixeira de Barros Nonato**  
CPF nº 178.264.368-00  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Eduardo Doiche Júnior**  
Advogado - OAB/SP n.º 244.118

**2** Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP - Saulo de O. Salvador  
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - Tel: 4887-0893

Reconheço por semelhança a firma com Valor econômico de  
**FELIPE TEIXEIRA DE BARROS NONATO** e dou fé.

Jundiaí, 05 de março de 2012  
Em testemunho da verdade.  
**MARY NITZA MARCO CARATO** Assretente - 29  
Valor 6,00 Cart. 0500 Guia: 54 Hr: 10:50

